

INDICAÇÃO Nº 002/2025

“Institui a telepsicologia no município de Itaipaba-Ce e dá outras providências”.

O VEREADOR ABAIXO FIRMADO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, PROPÕE A PRESENTE INDICAÇÃO:

Art. 1º. - Fica instituída a telepsicologia no âmbito do município de Itaipaba-ce, como ferramenta para ajudar a combater a depressão e outras doenças mentais, oferecendo serviços psicológicos através das tecnologias de informação e comunicação, tais como áudio e videoconferências.

Art. 2º. - Para fins desta lei, entende-se por telepsicologia a prestação de serviços psicológicos utilizando-se de tecnologias de informação e comunicação, possibilitando o atendimento remoto entre psicólogos e pacientes.

Art. 3º. - O serviço de telepsicologia será oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município, sendo integrado à rede de atendimento de saúde mental, com os seguintes objetivos:

- I - Superar as barreiras geográficas que dificultam o acesso ao atendimento psicológico;
- II - Otimizar o tempo e os recursos disponíveis para oferecer um acesso mais igualitário à população;
- III - Promover a intervenção precoce em casos de depressão e outras doenças mentais, visando evitar desfechos graves, como o suicídio.

Art. 4º. - A adesão à telepsicologia é opcional para o paciente, que poderá escolher entre o atendimento presencial ou remoto, conforme sua preferência e necessidade.

Parágrafo único: Sem prejuízo do caput deste artigo, será assegurada ao psicólogo a autonomia completa na decisão de adotar ou não a telepsicologia para os cuidados ao paciente, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

Art. 5º. - A prestação de serviços de telepsicologia deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Garantia da confidencialidade e privacidade das informações trocadas entre psicólogo e paciente;

consultas;

III - Capacitação dos profissionais de saúde para o uso das tecnologias de telepsicologia;

IV - Acompanhamento contínuo e avaliação periódica da qualidade e eficácia dos atendimentos realizados por meio da telepsicologia.

Art. 6º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação e ampliação dos serviços de telepsicologia no município.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto espera o autor poder contar com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Indicação.

Plenário Osmar Silva Costa, 14 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Guilherme Nunes Bezerra Barbosa

Vereador PODE